



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 23 de março de 1994ACORDÃO Nº 103-14.711

Recurso nº: 62.010 - PIS/REPIQUE - EX: 1988

Recorrente: CONAC S/A - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO

Recorrida : DRF EM FORTALEZA - CE

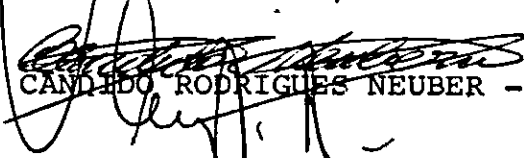
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE -EXERCÍCIO DE 1988 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."

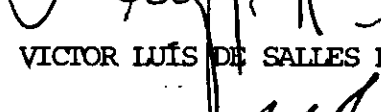
Recurso parcialmente provido.

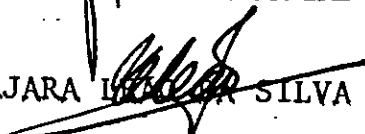
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, CONAC S/A - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14.555 de 21/02/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


 CAMÊDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


 VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA  SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA
 SESSÃO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Flávio Almeida Migowski e Ausente o Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/008.969/89-79

RECURSO Nº: 62.010

ACORDÃO Nº: 103-14.711

RECORRENTE: CONAC S/A - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do PIS/REPIQUE do exercício de 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 27/29 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária.

No seu singelo apelo de fls.34/37, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10380/008.969/89-79
ACÓRDÃO Nº 103-14.711

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão 103-14.555, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília (DF), em 23 de março de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR